



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição:1957

Araporã – MG, 14 de Janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1549/2026

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ – MG, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regimentais aprova e EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1.º, da Constituição Federal e ao disposto nos artigos 102, I, § 1.º da Lei Orgânica do Município de ARAPORÃ.

Art. 2.º O Plano Plurianual 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, para os próximos quatro anos.

Art. 3.º Constituem diretrizes do PPA 2026-2029:

- I. Desenvolvimento econômico e social;
- II. Inovação;
- III. Articulação interinstitucional;
- IV. Parceria com instituições públicas e privadas;
- V. Responsabilidade social.

Art. 4.º O Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 organiza a atuação do governo por meio dos seguintes Eixos Estratégicos de Desenvolvimento Sustentável:

- I. Governança institucional;
- II. Desenvolvimento urbano, econômico e sustentável;
- III. Desenvolvimento social e autonomia das pessoas

Art. 5.º Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modificarem.

Art. 6.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- II. Ação: operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7.º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumentos de organização das ações de governo, ficam restritos àqueles integrantes deste Plano Plurianual e suas eventuais alterações, instituídos por Lei.

Art. 8.º Os valores financeiros consignados no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus respectivos créditos.

Art. 9.º A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, objetivos, produtos, indicadores, metas e valores globais.

Art. 10. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1.º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual, observarão as seguintes regras, na hipótese de:

- I. o projeto de inclusão de programas conterá, no mínimo:
 - a) diagnóstico sobre a situação atual do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade que se pretende atender com a proposta;
 - b) demonstração da compatibilidade com as diretrizes definidas no Plano;
 - c) indicação dos recursos que financiarão os programas no período de vigência do Plano Plurianual;
- II. a proposta de exclusão ou alteração de programas que venha a acarretar impacto nos objetivos e nas diretrizes definidos no Plano Plurianual conterá exposição dos motivos que a justifique.

§ 2.º Fica o Poder Executivo autorizado:

- I. efetuar alteração de indicadores de programas;
- II. incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos do orçamento do Município.

§ 3.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 11. As codificações de programas e ações do plano instituído por esta Lei serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais, de abertura de Créditos Adicionais e nas Leis de Revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo Único. Os códigos a que se referem este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e das ações a que se vinculam.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas e orçamentárias das ações a fim de compatibilizá-las com as alterações ou com outras modificações efetivadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar controles gerenciais para monitoramento, avaliação e controle do PPA.

Art. 14. Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício.

Art. 15. A programação constante deste Plano será financiada pelos recursos do Município, acrescidos de outros oriundos de parcerias com a União, Estado, outros municípios, organizações não governamentais e, ainda, de participação do setor privado.

Art. 16. Os detalhamentos dos Programas, Ações, Metas Físicas e Financeiras constam dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1.ª janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Araporã/MG, aos 14 dias do mês de Janeiro de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1550/2026.

“AFETA ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, na condição de PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Fica AFETADA a Rua Francisco Camargo (antiga Rua 24), para prolongamento da referida Rua que desdobrará a Quadra 15 em duas (02) Quadras, sendo uma como Quadra 15 e a outra como Quadra 16, no Loteamento Setor Liberdade I em Araporã-MG, as quais apresentarão as seguintes características, dimensões e confrontações:

Prolongamento da Rua Francisco Camargo:

- Pela frente com a Rua Professora Magda de Paula Coelho-----12,00 m
- Pela direita com a Quadra 16-----120,00 m
- Pela esquerda com a Quadra 15-----120,00 m
- Pelos fundos com a Rua Pastor Otacílio Jacinto da Luz-----12,00 m

Prolongamento da Rua Francisco Camargo (antiga Rua 24).....1.440,00 m2

OBS.: O referencial adotado para determinar as confrontações da área, o observador se encontra dentro da área olhando para a Rua.”

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araporã-MG, 14 de janeiro de 2.026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Araporã/MG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição:1957

Araporã – MG, 14 de Janeiro de 2026.



MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 044/2025 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, SENHORES(AS) VEREADORES(AS),

No uso das atribuições que me confere o artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Araporã, combinado com as disposições da Constituição Federal e, em especial, da Lei de Responsabilidade Fiscal, venho por meio desta comunicar a Vossa Excelência e aos Ilustres membros desta Casa Legislativa a decisão de VETAR Integralmente as emendas apresentadas e aprovadas ao Projeto de Lei nº 044/2025, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2026", pelos motivos de ordem jurídica que passo a expor.

I - DO CONTEXTO E DO TRÂMITE PROCESSUAL

O Poder Executivo Municipal, em observância aos ditames constitucionais e legais, notadamente o artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminhou a esta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Araporã para o exercício de 2026.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento legal que materializa o planejamento financeiro do Município para o próximo exercício, detalhando a previsão de arrecadação e a autorização de despesas.

Sua aprovação é de suma importância para a continuidade dos serviços públicos essenciais, o investimento em infraestrutura e a execução das políticas sociais, devendo, por isso, seguir ritos e prazos estabelecidos para garantir a segurança jurídica e a eficácia da gestão pública.



Conforme o rito legislativo estabelecido no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica Municipal, conforme art. 119, inciso II, §3 e §4, foi fixado um prazo específico para a apresentação de emendas por parte dos nobres Vereadores ao Projeto de Lei em questão.

II - DA PRECLUSÃO DAS EMENDAS APRESENTADAS FORA DO PRAZO REGIMENTAL

Conforme certificado pela Presidência da Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, não houve apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 044/2025 dentro do prazo regimental, até a data de 08 de dezembro de 2025.

Em mensagem ao Projeto de Lei nº 44/2025, encaminhado à esta egrégia Casa de Leis, este alcaide assim se manifestou:

"Senhor Presidente,

Considerando que o art. 165 da Constituição Federal, dispõe sobre o sistema orçamentário, estabelecendo as normas gerais aplicáveis ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo que o orçamento público deve observar rigorosamente o ciclo anual, bem como os prazos legais e regimentais para sua análise, emissão de parecer e votação pelo Poder Legislativo;

Considerando que o Projeto de Lei nº 44, de 30 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araporã para o exercício de 2026", encaminhado a essa Casa Legislativa dentro do prazo legal;

Considerando o ofício emitido pela Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no qual se encontra em anexo, certificando que não houve apresentação de emendas referente



ao Projeto de Lei nº 044/2025 de 30 de setembro de 2025, até a data de 08 de dezembro de 2025;

Considerando que, somente no dia 12 de dezembro de 2025 foi apresentado Emenda Modificativa 001 ao Projeto de Lei nº 044/2025;

Considerando ainda que, nos termos do art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente seus §§ 1º a 7º, os prazos regimentais destinados à emissão de parecer, recebimento de emendas e deliberação pela Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas encontram-se integralmente esgotados;

E tendo em vista que o referido dispositivo determina que, extrapolados os prazos o projeto deverá ser automaticamente encaminhado à Mesa Diretora e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, sob a responsabilidade da Presidência.

Diante disso, requer-se que a presente mensagem seja devidamente juntada aos autos do Projeto de Lei nº 44/2025 em tramitação, bem como que Vossa Excelência se abstenha de receber qualquer emenda ao referido Projeto, a fim de assegurar a regular tramitação legislativa e o fiel cumprimento das normas regimentais.

Renovam-se votos de elevada estima e consideração.

É imperativo registrar que, o prazo regimental para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Araporã para o exercício de 2026, estabelecido por esta própria Casa, transcorreu sem que quaisquer proposições emendativas fossem formalmente apresentadas.

Não obstante a perda do referido prazo, o Poder Legislativo, posteriormente, deliberou pela apresentação e aprovação de emendas ao Projeto original. Dentre as



alterações promovidas, destaca-se a que visa diminuir o limite de remanejamento orçamentário, fixando-o em apenas dois por cento (2%), o que representa uma drástica redução em comparação ao percentual originalmente proposto pelo Executivo e, mais importante, introduzida em momento inoportuno.

A apresentação e aprovação de emendas fora do prazo legal e regimentalmente estabelecido configuram nítida hipótese de preclusão temporal.

No direito administrativo, a preclusão impede a prática de um ato processual que não foi realizado no tempo devido. Tal princípio, embora comumente associado ao âmbito judicial, encontra plena aplicação no processo legislativo, onde prazos e ritos são essenciais para a validade dos atos.

A observância dos prazos no processo legislativo não é mera formalidade, mas sim garantia de:

- 1) Segurança Jurídica: Assegura que o processo siga regras claras e previsíveis.
- 2) Racionalidade e Planejamento: Permite que todas as partes envolvidas (Executivo e Legislativo) tenham tempo hábil para análise, discussão e deliberação, sem surpresas ou atropelos.
- 3) Respeito ao Devido Processo Legislativo: Garante que a formação da lei seja precedida de todas as etapas e condições fixadas pelas normas jurídicas.

Ao auxiliar emendas apresentadas extemporaneamente, a Câmara Municipal incorre em vício insanável no processo legislativo, tornando tais emendas juridicamente ineficazes. O "fato consumado" da votação não convalida o ato praticado em desconformidade com o rito preestabelecido.

III - DA IRREGULARIDADE E DA NECESSIDADE DO VETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição:1957

Araporã – MG, 14 de Janeiro de 2026.



A emenda modificativa 001 que propõe a alteração do Projeto de Lei 044/2025, que estima a receita e fixa a despesa do município de Araporã para o exercício de 2026 por meio de emendas preclusas, além de violar o princípio da legalidade e do devido processo legislativo, afeta a integridade do planejamento orçamentário.

A redução do limite de remanejamento para 2% sem a devida discussão no tempo oportuno pode comprometer seriamente a capacidade de gestão da Prefeitura, dificultando a execução de políticas públicas essenciais e a adaptação a cenários econômicos e sociais imprevisíveis ao longo dos quatro anos de vigência do PPA. Contudo, o foco principal deste veto reside na ilegalidade formal das emendas decorrente da preclusão.

Diante do exposto, e em estrita observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e do devido processo legislativo, VETO PARCIALMENTE as emendas aprovadas ao Projeto de Lei nº 044/2025, especificamente no tocante às alterações propostas no inciso I do art. 8º do Projeto de Lei 044/2025 que foram apresentadas fora do prazo regimental.

Entendo que a apreciação do Projeto de Lei 044/2025 deve ocorrer sobre o texto original encaminhado pelo Poder Executivo, desconsiderando-se as emendas maculadas pela preclusão temporal.

Reconheço a importância do debate e da colaboração entre os Poderes, mas tal colaboração deve se dar dentro dos marcos legais e regimentais que garantem a harmonia e a independência entre eles. Bem como a validade dos atos praticados.

IV - DA CONCLUSÃO

Desta forma, por força do veto parcial fundamentado acima, encaminho o presente Projeto de Lei para nova apreciação desta egrégia Casa, para que seja votado tão somente o



texto original que foi apresentado pelo Poder Executivo, expurgando-se as emendas ora vetadas por vício de inconstitucionalidade e ilegalidade formal.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Araporã/MG, 12 de janeiro de 2026.

Wilson Roberto Ribeiro
WILSON ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ

6



DECRETO Nº. 011/ 2026

"REVOGA LICENÇA SEM VENCIMENTOS
À SERVIDORA QUE MENCIONA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ, usando das suas atribuições de seu cargo e de acordo com a Legislação vigente,

CONSIDERANDO o requerimento datado em 14 de janeiro de 2025, devidamente assinado, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araporã, no seu artigo 155;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o decreto 231/2025, de 09 de julho de 2025, que dispõe sobre a LIP - licença sem remuneração à servidora, Sra. Joiane Gonçalves dos Santos, matrícula nº 230, ocupante do cargo efetivo de Monitor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 14 de janeiro de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora-mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Processo Licitatório nº. 002/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio da Pregoeira – Portaria nº 016/2025, torna público aos interessados que, **aos 30 de janeiro de 2026 às 9h**, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2026, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araporã-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal 164/2025 e Decreto Municipal 5268/2023.

Edital e Informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h às 11h, e das 13h às 17h, pelo site oficial do município (www.arapora-mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora-mg.gov.br, www.licitanet.com.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 14 de janeiro de 2026.

(original assinado)

JAQUELINE INÁCIO ALVES FERREIRA
Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição:1957

Araporã – MG, 14 de Janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora-mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO 11ª SESSÃO
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Processo Licitatório nº. 060/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Agente de Contratação e Comissão de Contratação – Portaria nº 016/2025, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 15 de janeiro de 2026, às 14h, a 11ª SESSÃO PÚBLICA para julgamento dos documentos protocolados, para CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal 5268/2023 e Decreto Municipal 177/2025.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, nº. 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento das 7h às 11h e das 13h às 17h, pelo site oficial do município (www.arapora-mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora-mg.gov.br, ou pelo telefone (34)3284-9516.

Araporã/MG, 14 de janeiro de 2026.

JAQUELINE INÁCIO ALVES FERREIRA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DA RESCISÃO CONSENSUAL DA ARP Nº 026/2025

CONTRATANTE: Município de Araporã.

CONTRATADO: C M S PONTES.

OBJETO: Rescisão Consensual da ARP nº 026/2025, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de CONSTRUÇÃO, para atender ao Programa Construindo Araporã, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil do Município de Araporã/MG.

Data: 09/01/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 138, II da Lei nº 14.133/21 e nas cláusulas contratuais.



Página 1 de 7

DIVULGA A LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS, INDEFERIDAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, AFRODESCENDENTES E NOTA PRELIMINAR DE EXPERIÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Araporã/MG, através da Comissão Municipal de Avaliação do Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto nº 004/2026, no uso de suas atribuições legais, responsável pela realização deste certame, tomam público para conhecimento dos interessados a presente Lista de Inscrições deferidas, indeferidas e nota preliminar de experiência.

Art. 1º - Edital de Abertura nº 001/2026 de 02 de janeiro de 2026:

AGENTE DE MANUTENÇÃO GERAL

N.º inscrição	Nome	Situação especial	Nota experiência	Situação da inscrição
167	Jefferson Ferreira Rodrigues	-	5,0	Deferida
118	Jose Máximo	-	20,0	Deferida
021	Maria Eduarda Rodrigues dos Santos	-	-	Deferida
154	Marcel Rodrigues Santos	-	20,0	Deferida
082	Urinei José Campanad Gomes	-	5,0	Deferida

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

N.º inscrição	Nome	Situação especial	Nota experiência	Situação da inscrição
075	Adriana Aparecida Galdino	-	-	Deferida
140	Alice de Oliveira	-	10,0	Deferida
239	Ana Karla de Freitas Rodrigues Rezende	-	15,0	Deferida
187	Anelise Ventura da Silva	-	-	Deferida
124	Angela Maria Nobre	-	15,0	Deferida
009	Angelica Verônica de Oliveira	-	20,0	Deferida
220	Anne Evelyn Ferreira	-	-	Deferida
225	Aparecida Lathia dos Santos	-	-	Deferida
012	Claudiaiane Adriano da Costa	Afrodescendente	5,0	Deferida
193	Cristiana Araújo Monteiro	-	-	Deferida
033	Deiane Cristiane de Souza Silva	-	10,0	Deferida
212	Damiana do Carmo Souza	-	10,0	Deferida
146	Divino Sebastião Alves Pereira	-	30,0	Indeferida
092	Edvalda Firmino da Silva	-	30,0	Deferida
207	Eliziane Lima da Silva	-	-	Deferida
145	Geovane de Jesus	-	30,0	Indeferida
061	Horacião Silva	-	25,0	Deferida
197	Jonas Strayen de Souza	PCD	-	Deferida
210	Joselide Francisco dos Santos	-	-	Deferida
030	Katiana da Conceição Dantas Silva	-	25,0	Deferida
004	Luciene Guedes Santos	-	-	Deferida
073	Lila Maria Teixeira da Silva	-	-	Deferida
038	Luciene Batista	-	-	Deferida
194	Maria Abadia Alves Pereira	-	05,0	Deferida
003	Maria Beatriz de Oliveira	-	30,0	Deferida
233	Maria Cleonice da Silva	-	15,0	Indeferida
128	Maria da Guia Farias	-	15,0	Deferida



Página 2 de 7

088	Manoel Eneido	-	15,0	Deferida
231	Rosângela Andrade de Freitas Rodrigues	-	5,0	Deferida
083	Selma Cristina Leite	-	25,0	Deferida
031	Sírfete Adriano Cardoso	-	-	Deferida
035	Sírfete Maria Gomes	-	05,0	Deferida

COLETOR

N.º inscrição	Nome	Situação especial	Nota experiência	Situação da inscrição
151	Angelo da Silva Santos	-	20	Deferida
111	Jefferson Henrique Ferreira	-	-	Deferida
180	Kauan Carlos Facholi dos Santos	-	-	Deferida
089	William Carlos Leite	-	30	Deferida

COZINHEIRA

N.º inscrição	Nome	Situação especial	Nota experiência	Situação da inscrição
247	Fabiana Alves de Lima	-	-	Deferida
091	Johana Del Pilar Prieto Leal	-	-	Deferida
039	Maria Antônia de Moraes Rosa	-	-	Deferida
094	Nubia Lima Ferreira Monteiro	-	-	Deferida
022	Quênia de Souza Brito Santos	-	10,0	Deferida
029	Simone Ferreira de Araújo Rodrigues	-	10,0	Deferida
005	Zenilde Divina Amorim	-	20,0	Deferida

VIGIA

N.º inscrição	Nome	Situação especial	Nota experiência	Situação da inscrição
065	Ademar Dinval Gonçalves	-	30,0	Deferida
042	Ademilson Batista de Abreu	-	30,0	Deferida
204	Adriano Henrique Calabro	-	-	Deferida
230	Adriano Rodrigues de Souza	-	-	Deferida
025	Alexandre Alves Pedrigo	-	10,0	Deferida
141	Amadeu Santana Barbosa	-	30,0	Deferida
220	Antonio Avelino dos Passos	-	-	Deferida
121	Antonio Donizetti de Jesus	-	30,0	Deferida
240	Antonio Marques Garcia	-	-	Deferida
131	Aristonides Jose da Silva	-	5,0	Deferida
060	Bruno de Oliveira Matias	-	-	Deferida
191	Carlos Antonio de Oliveira	-	-	Deferida
174	Celia Regina de Medeiros	-	-	Deferida
054	Cleibe Sales Silva	Afrodescendente	20,0	Deferida
103	Cleomar Gonçalves da Silva	Afrodescendente	-	Deferida
208	Cristina Sottili	-	-	Deferida
093	Davi Rodrigo dos Santos	-	5,0	Deferida
219	Daniel Rodrigues Pereira	-	30,0	Deferida
177	Denis Pacheco de Oliveira	-	30,0	Deferida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição:1957

Araporã – MG, 14 de Janeiro de 2026.



Página 3 de 7

184	Dervald Araújo Silva	-	-	Defenda
211	Devidy Weverton Santos Silva	-	-	Defenda
245	Dienfer Steffany de Souza	-	-	Defenda
027	Divino Tomaz da Silva	-	15,0	Defenda
062	Dominos Cômpera Ribeiro	-	5,0	Defenda
227	Edilral José Vieira dos Santos	-	20,0	Defenda
074	Edson Fragozo de Souza Filho	-	-	Defenda
119	Esabete Mara dos Santos	-	-	Defenda
013	Emerson Martins da Silva	-	30,0	Defenda
178	Fábio de Oliveira Matias	-	10,0	Defenda
132	Fábio Henrique Mendonça	PCD	-	Defenda
147	Fábio Moraes Rodrigues	-	30,0	Defenda
157	Fernando Alves Ferreira	-	-	Defenda
081	Fernando de Oliveira	-	-	Defenda
132	Francisco de Assis Dutra	-	-	Defenda
020	Francisco Fragozo de Souza	-	5,0	Defenda
008	Gabriel Angelo Pava Ferreira	-	-	Defenda
004	Gerardo Luiz de Freitas	-	-	Defenda
050	Gilson Ferreira de Araújo Filho	-	-	Defenda
195	Grisey Cugnato de Souza	-	-	Defenda
005	Gleison Silvio Simplicio de Campos Filho	-	-	Defenda
069	Igor Ayalla Teixeira Silva	-	5,0	Defenda
183	Isaac Santos Silva	-	-	Defenda
133	Iza Gomes de Moura	Afrodessendente	-	Defenda
034	Jaime Barbosa dos Santos	-	5,0	Defenda
148	João Luiz Gomes	-	15,0	Defenda
214	João Paulo Silva Gomes	-	30,0	Defenda
063	Jose Carlos Santos da Silva	-	15,0	Defenda
162	Jose de Ribamar Pereira de Brito	-	30,0	Defenda
215	Jose Felipe Barra	-	-	Defenda
061	Jose Gomes Maciel	-	5,00	Defenda
023	Jose Luis Barbosa	-	-	Defenda
088	Jose Luiz Pereira	-	-	Defenda
041	Jose Paulo da Conceição	-	25,0	Defenda
116	Juileide Carlos de Souza	-	30,0	Defenda
244	Kelleny Elias dos Santos	-	30,0	Defenda
248	Kleyton Luiz de Andrade	PDC	20,0	Defenda
002	Leandro Alves Martins	-	-	Defenda
213	Lugiane de Souza Pendo	-	-	Defenda
078	Manassés Gomes Santos	-	-	Defenda
205	Manoel Claudio da Silva	-	-	Defenda
138	Marco Antônio Pereira e Souza	-	20,0	Defenda
114	Marcos Antônio de Oliveira	-	15,0	Defenda
243	Marcos Antônio Felix Cordeiro	-	-	Defenda
020	Marcos Ramos Domingos	-	-	Defenda
062	Marcelo Tullio Souza Gomes	-	-	Defenda
123	Mariano Batista da Silva	-	-	Defenda
139	Matheus Teixeira de Souza	-	10,0	Defenda
203	Ney Fernandes de Souza Ramos	PCD	-	Defenda
049	Oscar Mendes de Moraes	-	15,00	Defenda
043	Paulo Henrique Valério Inacio	-	5,0	Defenda
166	Pedro Celestino Ivo Neto	-	30,0	Defenda



Página 4 de 7

234	Rafael Gerônimo de Jesus	-	10,0	Defenda
142	Ragnaldo Gomes Lima	-	-	Defenda
053	Ricardo Inacio de Souza	-	-	Defenda
160	Rita Patrícia Santos Lima	-	-	Defenda
173	Roberto Cardoso Borges	-	-	Defenda
180	Rosâmia Ferreira da Silva	-	-	Defenda
241	Ryan Gabriel Carvalho	-	-	Defenda
068	Sebastião Manoel Vicente	-	-	Defenda
068	Sebastião Rensson Pires da Silva	-	-	Defenda
032	Silvio Valério	-	30,0	Defenda
196	Sonilda de Fátima Chaves	-	-	Defenda
200	Vitor Aparecido Pereira	-	-	Defenda
079	Washington Soares dos Santos	-	-	Defenda
125	Wellton Martins da Costa	-	5,0	Defenda
137	Wesley de Oliveira Santos	-	10,0	Defenda
001	Wesley Moreira Silva	-	10,0	Defenda
014	Weverton Menezes Honório	-	-	Defenda
125	William Machado da Silva	-	20,0	Defenda
238	Wilson Ferreira Araújo	-	10,0	Defenda
024	Wilson Rodrigues Barreto	-	20,0	Defenda
104	Wilton Frazão Rufino	-	-	Defenda
208	Wynner Henrique de Lima	-	5,0	Defenda

MOTORISTA

N.º inscrição	Nome	Situação especial	Nota experiência	Situação da inscrição
202	Ana Maria da Silva Sino	-	-	Defenda
152	André Fernandes de Oliveira	-	30,0	Defenda
160	Cassio Luciano Rodrigues Faria	-	-	Defenda
227	Cleiton Borges Ribeiro	-	15,0	Defenda
122	Carillo Antonio Dias	-	30,0	Defenda
042	Deusmar Rodrigues	-	15,0	Defenda
045	Deivar Santos da Silva	-	-	Defenda
087	Erno Santos de Almeida	-	-	Defenda
158	Jader Martins de Oliveira	-	15,0	Defenda
112	Jose Fátima	-	30,0	Defenda
048	Leandro Pereira Bento	-	-	Defenda
056	Luciano Garcia Costa	-	30,0	Defenda
235	Luizneide dos Santos Moreira	-	-	Defenda
242	Renata de Oliveira Silva	-	-	Defenda
080	Roberto Cassiano Pereira	-	-	Defenda
170	Rogério Silva dos Santos	-	20,0	Defenda
047	Wandor Borges Silva	-	-	Defenda
100	Wesley Alves Queiroz	-	15,0	Defenda

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

N.º inscrição	Nome	Situação especial	Nota experiência	Situação da inscrição
192	Fabrizio Ferreira Alves	-	10,0	Defenda
188	Flavio Antonio da Cunha	-	-	Defenda



Página 5 de 7

117	Marcelo Correia Dias	-	-	Defenda
077	Pedro Rodrigues da Cruz	-	-	Defenda

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

N.º inscrição	Nome	Situação especial	Situação da inscrição
170	Ana Otávia Vieira	-	Defenda
113	Andressa Cristina Sousa Oliveira	-	Defenda
144	Bianca Carlosso Lima	-	Defenda
018	Claudia do Nascimento Silva	-	Defenda
194	Claudia Luiza de Carvalho Silva	-	Defenda
232	Danielly Santos Oliveira	-	Defenda
109	Eduarda Silva Mesquita	-	Defenda
095	Gracielle Cristina Pereira Ferreira	-	Defenda
088	Isadora Vitoria Silva Nascimento	-	Defenda
090	Jacqueline Boverventura do Nascimento	-	Defenda
181	Jessica Beatriz Coelho de Macedo	-	Defenda
216	Laine Alves da Silva	-	Defenda
129	Marcia Cristina Rossi	-	Defenda
143	Maria Cristina Andrade Cardoso de Oliveira	-	Defenda
130	Maria do Socorro Martins	-	Defenda
028	Maria Renilda Vieira	-	Defenda
221	Mariane Rodrigues Batista	-	Defenda
200	Maxwell Hagner Adriano Peres	-	Defenda
102	Rafael Vitoria Bispo da Silva	-	Defenda
153	Rebeca Barbosa Joares Lima	-	Defenda
140	Roger Souza Barbosa	-	Defenda
135	Silene Padilha Cardoso	-	Defenda
130	Taciara Gullier Santos Viana	-	Defenda
071	Valéria Ferreira de Moraes	-	Defenda

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

N.º inscrição	Nome	Situação especial	Situação da inscrição
017	Alessandra Barbosa de Souza Cardoso	-	Defenda
134	Anaísa Conceição de Almeida	-	Defenda
098	Angelo da Silva Ferreira	-	Defenda
084	Carmem Lucia Silva Ferreira	-	Defenda
107	Carolina Xavier Pina	-	Defenda
249	Clayda Cunqueiro dos Santos	-	Defenda
175	Dhullly Borges de Brito	-	Defenda
162	Edlene dos Santos Avila	-	Defenda
129	Elaine Alves dos Santos	-	Defenda
127	Elba Carvalho Araújo	-	Defenda
159	Fernanda Alves dos Santos	-	Defenda
185	Fernanda Souza de Araújo	-	Defenda
090	Seri Bispo Melo	-	Defenda
120	Silmar Bento Amaro	-	Defenda
183	Isabel Ferreira dos Santos	-	Defenda



Página 6 de 7

105	Isaías Barbosa Pinheiro	-	Defenda
204	Jayne Silva de Freitas Tenistodes	-	Defenda
161	João Vitor Pereira Castilho	-	Defenda
019	Juliana Alves de Lima	-	Defenda
070	Juliana da Cruz Silva Costa	-	Defenda
110	Justina maria coelho	-	Defenda
150	Leidy Daciane Pereira Cassiano de Oliveira	-	Defenda
171	Letícia de Paula Santos	-	Defenda
189	Leuciane Santos Lima	-	Defenda
067	Marcela Nascimento Gomes dos Santos	-	Defenda
101	Maria Aparecida Gonçalves Arantes	-	Defenda
169	Maria Gorete Santos Moreira Silva	-	Defenda
092	Maria Lúceline do Nascimento	-	Defenda
072	Miranda Barbosa Martins	-	Defenda
068	Natalia Maria Fonseca Barbosa Pinheiro	-	Defenda
059	Neima Conceição de Oliveira	-	Defenda
126	Paula Cristina Silva Oliveira	-	Defenda
087	Priscila da Silva Fernandes	-	Defenda
105	Ricelli Carla da Costa	-	Defenda
093	Rubia de Freitas Ferreira	-	Defenda
168	Samara Cristina Borges Prado	-	Defenda
176	Shirana Cabral Ferreira	-	Defenda
039	Suelten Martins Silva	-	Defenda
065	Tatiana Cristina Alves	-	Defenda
016	Tatiane Nascimento dos Santos	-	Defenda
201	Valdineia Ferreira Silva	-	Defenda

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

N.º inscrição	Nome	Situação especial	Situação da inscrição
051	Daniela Lemes de Freitas	-	Defenda
010	Gabriele Vilela Suzigan	-	Defenda
223	Geovertir Adriano dos Santos	-	Defenda
228	Igor Henrique Santos de Carvalho	-	Defenda
218	Kaio Cesar Mendonça Silva	-	Defenda
015	Nelson da Silva Araújo	-	Indeferida
211	Patricia Regina Batista Tavares	-	Defenda
222	Tatiany Cristine Vieira Bastasson	-	Defenda

ASSISTENTE SOCIAL

N.º inscrição	Nome	Situação especial	Situação da inscrição
156	Ana Claudia de Melo	-	Defenda
076	Emiliana Carrara Guimarães	-	Defenda
225	Juliana das Graças Silva	-	Defenda
011	Maria da Conceição do Nascimento Decadote	-	Defenda
097	Maria Silei Baltazar	-	Defenda
240	Patrícia de Cássia Lima	-	Defenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição:1957

Araporã – MG, 14 de Janeiro de 2026.



Página 7 de 7

007	Rosa Helena Pacheco Silva	-	Defenda
172	Tatielle Oliveira Amaral	-	Defenda

PSICÓLOGO

N.º inscrição	Nome	Situação especial	Situação da inscrição
199	Amanda Souza Vieira	-	Defenda
099	Ana Alles Rodrigues do Nascimento	-	Defenda
044	Gabriel Borges Prateado Alves	-	Defenda
193	Thais Ferreira Tavares	-	Defenda
115	Yohanna Alves Araújo de Oliveira	-	Defenda

Araporã/MG, 14 de Janeiro de 2026.

CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretária Municipal da Administração e Meio Ambiente
Presidente da Comissão Municipal de Avaliação
do Processo Seletivo 001/2026

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira nº 58, Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Raquel Luisa Reimann Vilela
Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser conseguidas no portal da
Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br